



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 609, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001155/2013-81 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santana 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.874/0001-21, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 101, Parte, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana I, no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031810-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Santana I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de janeiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2016;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de julho de 2016;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 9ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2016;

j) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2016; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 9.871.997,50 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Santana I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santana I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Santana I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	781.654	9.330.218
2	781.751	9.330.504
3	781.727	9.330.951
4	781.918	9.331.106
5	782.827	9.331.188
6	782.808	9.331.816
7	782.994	9.331.975
8	783.162	9.332.140
9	783.328	9.332.310
10	782.646	9.332.724
11	782.810	9.332.895
12	787.295	9.331.762
13	787.523	9.331.852
14	787.745	9.331.952
15	787.960	9.332.054

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.